



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

DECRETO n. 40A, de 09 de agosto de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município] afetadas por SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS – COBRADE 1.1.3.4.0, conforme a Instrução Normativa MDR nº 260/2022.

O Senhor Renato Filho, Prefeito(a) do Município do Pilar do Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, conferidas pela conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO:**

I – Quefoi verificada a ocorrência de recalques no terreno da UBS 02 e na Quadra em construção próxima no bairro Pe Cícero;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram fissuras de grande monta e deformações nos pisos da UBS e Quadra e que são necessárias ações em nível de empresa de pesquisa geológica, para detecção das causas dos problemas verificados;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico número 03 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto do artigo 4º da Portaria 260/2022 do MDR.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência** nas áreas do Município do Pilar do Estado de Alagoas registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS – COBRADE 1.1.3.4.0, conforme o anexo da Portaria 260/2022 do MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

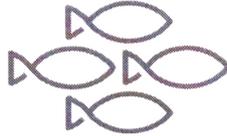
**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,





**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 cento e oitentas e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,            PUBLIQUE-SE,            CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2022.

---

**Renato Filho**